



CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

O Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos deste contrato, sendo beneficiária a empresa **VIAÇÃO NILMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.886.551/0001-03, localizado na Rua Jandira Xavier de Souza, 135 – Bairro São Jorge - Joaquim Felício/MG – CEP: 39.240-000, neste ato representado pelo Sr. Gilberto dos Santos Bruzinga Junior, portador do CPF nº 110.962.736-08, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1 - O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão ELETRÔNICO nº **023/2023** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIVERSO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS APROPRIADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL**; conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

1 - A prestação de serviço dar-se-á de acordo com as especificações do Termo de Referência vinculado ao presente contrato.

2 - A prestação do serviço deverá ser de boa qualidade, respeitando todos os requisitos do edital e demais legislações vigentes, em especial a de trânsito, sendo que os profissionais do Município poderão rejeitar os serviços que não atenderem plenamente a demanda dos trabalhos ou qualquer outra condição legal.

3 - O recebimento da prestação de serviços será feito pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, a qual atestará, por um servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao Contratante.

4 - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente não aceitará ou receberá qualquer prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato e no Termo de Referência, cabendo ao Contratado efetuar as substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5 - **Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados por KM rodado, em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal vigentes.**

6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para Administração, tais como despesas com combustível, despesa com motorista, tributos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que ocorrer.

9 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento.

10 - Caso o licitante não possua conta no citado banco o pagamento poderá ser efetuado mediante emissão de boleto bancário, pagável em qualquer banco.

11 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da contratada será convocado para firmar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, o qual contém cláusulas contratuais que se efetivarão com a formalização de ordens de serviço.

11.1 – Quando da assinatura do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Transporte, a contratada deverá atender as seguintes condições:

a) Apresentar veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, vedada à condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

b) Os veículos não poderão ter ano de fabricação inferior ao indicado na descrição das linhas conforme exposto no termo de referência deste edital;



c) Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

d) Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria "D" ou "E";

e) Comprovante de pagamento do exercício 2023 do seguro obrigatório (se exigível), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo exercício 2022 ou 2023, e IPVA pago, referente ao ano de 2023, sendo neste caso apenas das parcelas vencidas até a data da assinatura do contrato.

f) Documento comprobatório de propriedade do veículo ou contrato de locação.

g) Laudo de Vistoria do Veículo a ser utilizado, emitido pelo DETRAN ou por instituição conveniada a este órgão, atestando que o veículo possui condições de realizar o serviço.

12 - Se o vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Administração Municipal, decairá o direito de contratação, com a aplicação das sanções previstas no contrato, momento em que a Administração poderá examinar as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

13 - O contrato terá vigência por um período de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

14 - O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, e conforme proposta comercial vencedora, o contratante pagará a contratada os seguintes valores:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	6000,0000	KM	101001 - LINHA DE TRANSPORTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO, ESPORTE E MEIO AMBIENTE, DURAÇÃO 12 MESES. O VEÍCULO DEVE TER NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO, POSSUIR NO MÍNIMO 31 ACENTOS E ESTÁ EM DIA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. (MARCOPOLLO)	9,0000	54000,00
002	6000,0000	KM	101002 - LINHA DE TRANSPORTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO, ESPORTE E MEIO AMBIENTE, DURAÇÃO 12 MESES. O VEÍCULO DEVE TER NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO, POSSUIR NO MÍNIMO 44 ACENTOS E ESTÁ EM DIA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. (VM)	10,0000	60000,00
003	6000,0000	KM	101003 - LINHA DE TRANSPORTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO, ESPORTE E MEIO AMBIENTE, DURAÇÃO 12 MESES. O VEÍCULO DEVE TER NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO, POSSUIR NO MÁXIMO 15 ACENTOS E ESTÁ EM DIA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. (MERCEDES BENZ)	8,0000	48000,00
Valor Total:					162.000,00

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 Fica indicada a Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:
09.02.01.08.244.0020.2107.33903900 recurso 100 ficha 774

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.



- 2- Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, a Ordem de Serviço;
- 3- Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente do MUNICÍPIO, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 6- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 7- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 8- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 10- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 11- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 12- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Apresentar veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
2. Os veículos não poderão ter ano de fabricação anterior ao exigido na descrição de cada item do Anexo I;
3. Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
4. Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria "D" ou "E";
5. Responsabilizar-se em executar os serviços em conformidade com as especificações do Edital ao qual este contrato se encontra vinculado e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente;
6. Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a execução dos serviços, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
7. Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo, demonstrando tal condição sempre antes dos pagamentos;
8. Responsabilizar-se a colocar os veículos à disposição no período determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente;
9. Responsabilizar-se a substituir imediatamente o empregado ou preposto cuja permanência na condução dos serviços for considerada inadequada ou inconveniente pelo órgão fiscalizador;
10. Responsabilizar-se a manter os veículos em condições adequadas de segurança, conservação e higiene para execução dos serviços;
11. Responsabilizar-se a arcar com as despesas relativas à contratação de motorista, compreendendo o pagamento de seus proventos, bem como o pagamento de combustível, lubrificantes, impostos, administração, depreciação e manutenção do(s) veículo(s) e quaisquer outras relativas ao contrato;
12. Substituir, imediatamente, o(s) veículo(s) caso venha se constatar posteriormente que o(s) mesmo(s) não reúne(m) condições necessárias para a execução dos serviços, ou o caso de quebra do mesmo, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação das penalidades previstas no presente contrato;
13. Responsabilizar-se pelos riscos inerentes às atividades;
14. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO



1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover a prestação dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.


4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG, 04 de julho de 2023.



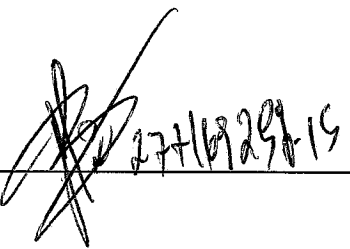
Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG



VIAÇÃO NILMA LTDA

Testemunhas:

CPF:



LEANDRO BRENO DOS S. VIVE
SECRETÁRIO MUN CULTUR
LAZER, TURISMO, ESPORTE
- MEIO AMBIENTE

CPF:

CPF 076.566.896-3